



**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0274.3,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., COM A
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente "BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente "AGENTE FIDUCIÁRIO", sociedade empresária limitada, atuando através de sua sede localizada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A. ("DEBENTURISTAS"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES denominados, em conjunto, como "PARTES GARANTIDAS" e individualmente "PARTE GARANTIDA";

a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada "ALIANÇA GERAÇÃO", sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Martins Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

e, na condição de INTERVENIENTES-ANUENTES,




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

Handwritten marks and initials on the right margin, including a large 'J' and some illegible scribbles.



a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada "SANTO INÁCIO III", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, doravante denominada "SANTO INÁCIO IV", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, doravante denominada "GARROTE", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, doravante denominada "SÃO RAIMUNDO", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO denominadas, em conjunto, "SPEs";

sendo o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a ALIANÇA GERAÇÃO e as SPEs, doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "PARTES", e individualmente, como "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

- (I) as SPEs são sociedades de propósito específico e devidamente autorizadas por Resoluções Autorizativas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para a geração e a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e da exploração das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



INÁCIO, com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, no Estado do Ceará;

- (II) para a implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO, bem como do seu sistema de transmissão associado, as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, em 08 de dezembro de 2017, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais) ("CONTRATO BNDES");
- (III) por meio do CONTRATO BNDES, para garantir o pagamento de quaisquer obrigações dele decorrentes, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, a Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. deu, em favor do BNDES, em penhor a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das SPEs, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações;
- (IV) por meio do Aditivo nº 01 ao CONTRATO BNDES, após a incorporação da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. pela ALIANÇA GERAÇÃO, esta ratificou o penhor de ações a que se refere o item III destes Considerandos;
- (V) a ALIANÇA GERAÇÃO, conforme autorizado no CONTRATO BNDES, emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("DEBÊNTURES"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A." ("ESCRITURA DE EMISSÃO", e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO");
e




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



(VI) a ALIANÇA GERAÇÃO deseja estender aos DEBENTURISTAS, e o BNDES concorda em compartilhar com estes, a garantia de penhor de ações mencionada nos itens III e IV destes Considerandos;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0274.3, doravante denominado "CONTRATO", que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III. **AÇÕES:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão das SPEs e detidas pela ALIANÇA GERAÇÃO, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas ou adquiridas, a qualquer título, pela ALIANÇA GERAÇÃO, durante a vigência deste CONTRATO;
- IV. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, observado o *caput* da Cláusula Segunda, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V. **DIAS ÚTEIS:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- VI. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram o CONTRATO BNDES, vigentes na data de sua celebração;
- VII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela ALIANÇA GERAÇÃO e pelas SPES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída,

[Handwritten initials]




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas por elas na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) ("CÓDIGO CIVIL"), e com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a ALIANÇA GERAÇÃO, em caráter irrevogável e irretroatável, dá em penhor, em primeiro grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das AÇÕES, de sua propriedade, e quaisquer outras ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela ALIANÇA GERAÇÃO, durante a vigência deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, por força de desdobramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela ALIANÇA GERAÇÃO, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficarão automaticamente estendidas o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrange, também:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, e direitos de subscrição que venham a ser apurados,




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação as ações de propriedade da ALIANÇA GERAÇÃO, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por ela subscritos ou adquiridos, durante a vigência deste CONTRATO;

- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário, rendimento ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos incisos I e II acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ALIANÇA GERAÇÃO se obriga a proceder à averbação do penhor ora constituído nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs de acordo com o artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, nos seguintes termos: *"Todas as ações de emissão da sociedade, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, estão empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos titulares das debêntures emitidas pela ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0274.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pela CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. e CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado em 08 de dezembro de 2017, e no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., celebrada em*". No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO, as SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO deverão




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



fornecer a cada uma das PARTES GARANTIDAS cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs evidenciando as referidas averbações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO obrigam-se a, no prazo de (i) 5 (cinco) dias após a aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula a informar as PARTES GARANTIDAS sobre a referida aquisição, e (ii) 20 (vinte) dias após a aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, a tomar quaisquer providências que se façam necessárias para aperfeiçoar o penhor em favor das PARTES GARANTIDAS sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, devendo, neste prazo, averbar o penhor das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES. Tais ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos integram os BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO obrigam-se a, mediante solicitação de qualquer das PARTES GARANTIDAS e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da referida solicitação, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos que comprovem que as providências previstas no Parágrafo Terceiro foram tomadas, inclusive cópias autenticadas do Livro de Registro de Ações Nominativas.

PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser necessário à constituição, ao integral aperfeiçoamento e à preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo a Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO

Na qualidade de depositária dos livros de registro de ações nominativas das SPEs nos quais estão registradas a titularidade das AÇÕES, e onde estão anotadas a existência

[Handwritten initials and marks]



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



da garantia ora instituída em favor das PARTES GARANTIDAS as SPEs ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs e/ou a ALIANÇA GERAÇÃO serão, plena e solidariamente entre si, responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos diretos sofridos e/ou incorridos pelas PARTES GARANTIDAS relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros registro de ações nominativas das SPEs nos quais estão averbadas a titularidade das AÇÕES, e onde estiverem anotadas a existência do ônus aqui previsto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia do CONTRATO BNDES e a descrição das principais condições da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se no ANEXO I a este CONTRATO, constituindo este parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais. As SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO se obrigam a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, à margem dos registros deste CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua formalização.

PARÁGRAFO OITAVO

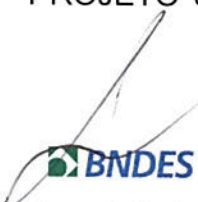

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso I, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, a ALIANÇA GERAÇÃO declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possuem qualquer oposição à constituição dessa garantia.

PARÁGRAFO NONO

A ALIANÇA GERAÇÃO declara que é a titular de todas as ações representativas do capital social das SPEs, cujas características, nesta data, são descritas no Anexo II ao presente CONTRATO.

TERCEIRA **DECLARAÇÕES DAS SPES E DA ALIANÇA GERAÇÃO**

Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cada uma das SPEs e a

Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

d
R
H



ALIANÇA GERAÇÃO declara e garante, conforme aplicável, com relação a si próprias, neste ato, que:

- I. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por elas assumidas neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações necessárias à criação e manutenção do penhor constituído de acordo com este CONTRATO, bem como que tomaram todas as medidas societárias e regulatórias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pelas SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que sejam partes; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO tenham conhecimento;
- IV. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, reivindicações, encargos e/ou ônus, inclusive fiscais, gravames de qualquer natureza, exceto por aqueles constituídos pelo presente CONTRATO, não havendo qualquer direito de terceiros contra a ALIANÇA GERAÇÃO e/ou as SPEs ou qualquer acordo entre a ALIANÇA GERAÇÃO, terceiros e/ou as SPEs que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES;
- V. não pendem sobre os BENS EMPENHADOS qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto a ALIANÇA GERAÇÃO e/ou as SPEs tenham conhecimento;
- VI. não há, nesta data, no melhor conhecimento da ALIANÇA GERAÇÃO e/ou das SPEs nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental tramitando em face da ALIANÇA GERAÇÃO e/ou das SPEs que afete ou possa vir a afetar a presente garantia e/ou que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido na ESCRITURA DE EMISSÃO) na ALIANÇA GERAÇÃO e/ou nas SPEs, bem como descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da ALIANÇA GERAÇÃO e das SPEs que afete ou possa vir a afetar a presente garantia e/ou que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na ALIANÇA GERAÇÃO e nas SPEs;




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



- VII. as SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO garantem e declaram que se encontram em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- IX. as AÇÕES estão devidamente lançadas nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs, bem como foram devidamente integralizadas, e a ALIANÇA GERAÇÃO é a legítima proprietária da totalidade das AÇÕES, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades;
- X. não há qualquer acordo celebrado pela ALIANÇA GERAÇÃO com relação à venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros de seus investimentos nas SPEs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se as SPEs e/ou a ALIANÇA GERAÇÃO notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ALIANÇA GERAÇÃO expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal, regulamentar ou prevista em dispositivo contratual, estatutário ou em acordo de acionista: (a) que seja contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS; (b) que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; (c) que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES, no caso da excussão ou execução do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; ou (d) que impeça a ALIANÇA GERAÇÃO de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES

[Handwritten initials and marks on the right margin]





GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

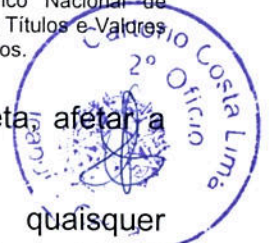
QUARTA
OBRIGAÇÕES DA ALIANÇA GERAÇÃO

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a:

- I. não vender (inclusive em conjunto – *tag along*), ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, transferir, caucionar, gravar, dar em usufruto, prometer, realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra e venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- II. não restringir ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO;
- III. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrário à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a ALIANÇA GERAÇÃO de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. não permitir que as SPEs comprem, resgatem ou, de qualquer outra forma, adquiram ou amortizem quaisquer de suas ações emitidas, emitam debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou pratiquem qualquer ato que resulte ou possa resultar na redução de seu capital social, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
- V. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de penhora, arresto, desapropriação ou expropriação, ou, ainda, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, desde que não tenham sido adotadas as medidas e ações reparatórias no período que assegurem o restabelecimento da condição original dos BENS EMPENHADOS;
- VI. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer

[Handwritten initials and marks]


BNDES
Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;

- VII. manter as PARTES GARANTIDAS indenens de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- VIII. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas por quaisquer das SPEs;
- IX. fornecer, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- X. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos os atos necessários: (a) à validade, formalização e aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS; (b) à excussão ou execução do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, de modo a possibilitar o exercício dos direitos e prerrogativas das PARTES GARANTIDAS, inclusive na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias; e (c) a permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e a execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelas PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;
- XI. submeter à prévia anuência das PARTES GARANTIDAS qualquer acordo de acionistas das SPEs, sendo certo que o descumprimento desta obrigação importará a ineficácia do respectivo acordo de acionistas.

QUINTA **DIREITO DE VOTO**

A ALIANÇA GERAÇÃO poderá exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas das SPEs, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, a necessidade de prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS em se tratando de deliberação sobre as matérias para as quais os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO exijam a prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS ou que possam resultar no descumprimento de qualquer obrigação prevista nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

M
R
G



Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, todo e qualquer direito de voto relativos às AÇÕES ficarão suspensos e somente poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ALIANÇA GERAÇÃO e as SPEs desde já reconhecem e concordam que, em ocorrendo a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, será nulo de pleno direito e inoponível às SPEs e à ALIANÇA GERAÇÃO qualquer deliberação societária, ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticados em desacordo com as disposições deste CONTRATO, assegurado às PARTES GARANTIDAS o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de quaisquer outros direitos ou medidas que lhe sejam conferidos por este CONTRATO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs, na qualidade de emissoras das AÇÕES, em ocorrendo a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, não deverão registrar ou implementar qualquer decisão ou voto que, de qualquer forma, viole os termos e condições previstos neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS.

SEXTA **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas,




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima, na forma que estas informarem, por meio de notificação escrita às SPEs e à ALIANÇA GERAÇÃO. Poderão, ainda, as PARTES GARANTIDAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.433, Inciso IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados, na proporção dos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO conforme Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças nº 17.2.0274.5 celebrado nesta data entre as PARTES GARANTIDAS, na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição à ALIANÇA GERAÇÃO do valor que sobeje do preço, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas pelas SPEs e/ou pela ALIANÇA GERAÇÃO em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrar da ALIANÇA GERAÇÃO, qualquer



eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Caso o produto da excussão da presente garantia não seja suficiente para a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e das despesas com a referida excussão, a ALIANÇA GERAÇÃO continuará responsável pelo pagamento das respectivas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUARTO

A ALIANÇA GERAÇÃO e/ou as SPEs obrigam-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

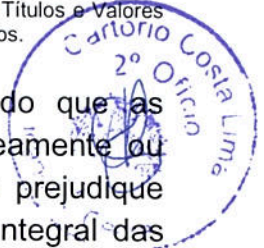
A ALIANÇA GERAÇÃO e as SPEs desde já concordam que não será necessária qualquer anuência ou aprovação da ALIANÇA GERAÇÃO ou das SPEs para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

A ALIANÇA GERAÇÃO renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas SPEs e pela ALIANÇA GERAÇÃO nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia, e não terão pretensão ou qualquer direito a reaver das SPEs ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra quaisquer das SPEs ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das SPEs, da ALIANÇA GERAÇÃO, das PARTES GARANTIDAS e/ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS, e (b) o valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à ALIANÇA GERAÇÃO após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A excussão dos BENS EMPENHADOS na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal,



conjunta ou isoladamente, concedida às PARTES GARANTIDAS, sendo que as PARTES GARANTIDAS poderão executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O direito aqui previsto não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrar das SPEs, da ALIANÇA GERAÇÃO e/ou de quaisquer garantidores qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso venha a ocorrer a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no seu vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, que vierem a ser distribuídos, sejam creditados diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme instruções a serem emitidas por cada uma das PARTES GARANTIDAS.

SÉTIMA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a ALIANÇA GERAÇÃO e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos seguintes poderes:

- I - durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e independentemente da declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
 - a) praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, aperfeiçoar, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações, bem como os necessários, úteis ou convenientes ao desempenho do presente mandato, inclusive providenciar os registros e averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos





respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e

- b) representar a ALIANÇA GERAÇÃO e as SPEs judicial ou extrajudicialmente, na República Federativa do Brasil ou fora dela, perante quaisquer terceiros, inclusive para a prática de todos os atos que possam ser necessários para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações; e
- II - mediante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no seu vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas:
- a) firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;
 - b) tomar as providências e praticar quaisquer atos cabíveis para a alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou amigável, obedecida a legislação aplicável, assim como firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, inclusive contratos de compra e venda e formalização em Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas das SPEs, dando e recebendo quitações;
 - c) demandar e receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações ou rendimentos pagos em razão dos BENS EMPENHADOS;
 - d) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros; e
 - e) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mandato outorgado na forma desta Cláusula poderá ser substabelecido, parcial ou integralmente, com ou sem reserva de poderes por qualquer das PARTES




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



GARANTIDAS, conforme cada uma delas julgar apropriado, bem como ser revogado o substabelecimento.

OITAVA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

NONA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e as SPEs ou a ALIANÇA GERAÇÃO, conforme o caso, referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

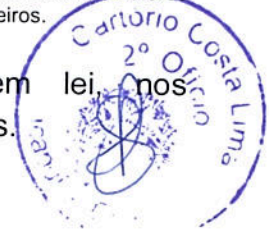
PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO ou dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e

não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.



DÉCIMA PRIMEIRA **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

A ALIANÇA GERAÇÃO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cessão por qualquer das PARTES GARANTIDAS de seu crédito, as SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO se obrigam, em até 30 (trinta) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso do cessionário, e as SPEs e/ou a ALIANÇA GERAÇÃO se obrigam, ainda, a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de cessão por qualquer das PARTES GARANTIDAS de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo credor deverá aderir às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado como PARTE GARANTIDA para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o credor cedente deverá notificar o outro credor a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, em até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS contados da referida substituição entre o credor e o novo credor, com o intuito de refletir a mudança na posição do credor cedente.

DÉCIMA SEGUNDA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

1

2

3




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA TERCEIRA DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro, aperfeiçoamento e execução do presente CONTRATO são de responsabilidade exclusiva das SPEs ou da ALIANÇA GERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pelas SPEs ou pela ALIANÇA GERAÇÃO, dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA QUARTA NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Avenida República do Chile, nº 100, Centro
CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ
Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



Tel: (21) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401 – Itaim Bibi

CEP 04534-002– São Paulo - SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

c) Se para a ALIANÇA GERAÇÃO e/ou as SPEs:

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

Rua Matias Cardoso, nº 169 – 9º andar

Belo Horizonte – BH

At.: Srs. Henrique Silva Schuffner / Rômulo Muzzi Câmara

Telefone: (31) 2191-3352 / (31) 2191-3347 / (31) 2191-3321 / (31) 2191-4856

E-mail: henrique.schuffner@aliancaenergia.com.br /
romulo.camara@aliancaenergia.com.br / captacaoeri@aliancaenergia.com.br /
ri@aliancaenergia.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela PARTE à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no DIA ÚTIL subsequente.

DÉCIMA QUINTA

INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, no que



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



se refere ao CONTRATO BNDES, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pelas SPEs não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a Cemig Geração e Transmissão S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da Cemig Geração e Transmissão S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BNDES ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.

DÉCIMA SEXTA **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da ALIANÇA GERAÇÃO responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este CONTRATO, no que couber, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer aditamento, alteração ou retificação deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA OITAVA **REGISTRO**

A ALIANÇA GERAÇÃO e/ou as SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, e de seus aditivos devidamente averbada, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da ALIANÇA GERAÇÃO no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de mudança de sede da ALIANÇA GERAÇÃO, este CONTRATO e todos os respectivos aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados/averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os registros/averbações a que se referem o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, fica facultado a estas realizar os referidos registros/averbações, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da ALIANÇA GERAÇÃO e das SPEs de forma solidária e sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte das SPEs ou da ALIANÇA GERAÇÃO.

1

2

3


BNDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



DÉCIMA NONA
FORO E LEI APLICÁVEL

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de JUNHO de 2019.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

[Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0274.3]



Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Nome: Fábio Roberto Scherma
Cargo: Chefe de Departamento AE/DEENE2



Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente Área de Energia

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

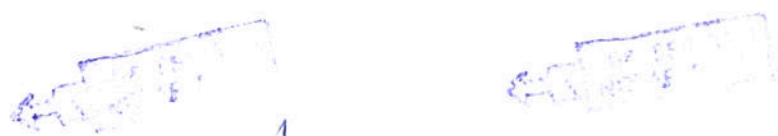
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00



Pela ALIANÇA GERAÇÃO:

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Negócios Aliança Geração de Energia S.A.
PROCURADOR



ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas, Controladoria e Rel. com Investidores Aliança Geração de Energia S.A.
PROCURADOR

Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

[Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2. 0274.3]





Pelas SPEs:




Nome: **José Cleber Teixeira**
Cargo: **DIRETOR**
CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio

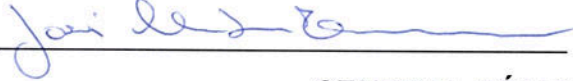

Nome: **Henrique Schuffner**
Cargo: **PROCURADOR**
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.








Nome: **José Cleber Teixeira**
Cargo: **DIRETOR**
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio



Nome: **Henrique Schuffner**
Cargo: **PROCURADOR**
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.








Nome: **José Cleber Teixeira**
Cargo: **DIRETOR**
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio


Nome: **Henrique Schuffner**
Cargo: **PROCURADOR**
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.


Nome: **José Cleber Teixeira**
Cargo: **DIRETOR**
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio


Nome: **Henrique Schuffner**
Cargo: **PROCURADOR**
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.


BNDES
Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237





20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576920
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de HENRIQUE SILVA SCHUFFNER - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20890 NAL -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576950
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de JOSE CLEBER TEIXEIRA - X - X - X - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20920 LGN -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576948
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de JOSE CLEBER TEIXEIRA - X - X - X - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20919 VVN -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576948
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de JOSE CLEBER TEIXEIRA - X - X - X - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20918 TXK -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576947
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de JOSE CLEBER TEIXEIRA - X - X - X - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20917 BWW -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576917
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de HENRIQUE SILVA SCHUFFNER - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20887 MSA -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576916
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de HENRIQUE SILVA SCHUFFNER - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20888 GBK -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
088922AA576919
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de HENRIQUE SILVA SCHUFFNER - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 28/06/2019
Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
EDCA20889 EQV -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
LUCAS N. V. DE PAULA
Escrevente
CG/RJ 94 / 19.607



[Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0274.3]

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Fabiane S. Vaz
CPF: 110.691.007-90
RG: 11.165.717-7

Nome: Flávia Maria Yamashiro
Identidade: 1212236-8
CPF: 086953572-32



CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO ICAPUI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A 1º via deste documento apontado
protocolo A-4 sob 5594
Registro nº 1456 Livro B-17
Folhas 231/247 Dou Fé
Icapui Ce 02 JUL 2019

Oficial de Registro
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ICAPUI - CE
José Aderbal Lima
Notário Público



ANEXO I
CÓPIA DO CONTRATO BNDES
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

Handwritten marks: a vertical line, the letter 'R', and a signature.



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4120698 - 1902337

Custas R\$
Total
49361,69



01541999
12 MAR 2011 17:05:56 - APERU 177056 MUNA PEN 14.16.45
Registrado e digitalizado em 15/12/2011

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados; comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

a **ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato denominada ALIANÇA EÓLICA, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, sala 901, Parte B, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.960.719/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

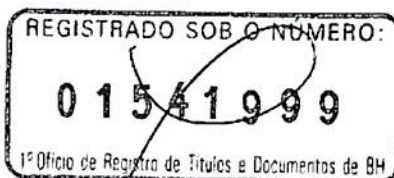
a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, neste ato denominada ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A SANTO INÁCIO III, a SANTO INÁCIO IV, a GARROTE e a SÃO RAIMUNDO, cada uma individualmente denominada "BENEFICIÁRIA", e, em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS", são controladas diretamente pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, sociedade "holding", e indiretamente pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, em conjunto, denominadas INTERVENIENTES;
- II. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Autorizações para Implantação, no Município de Icapuí, no Estado de Ceará, de quatro parques eólicos (EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO), totalizando 98,7 MW de capacidade instalada, localizados no município de Icapuí (CE), denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO; e
- III. a operação de financiamento a ser formalizada mediante o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), se destina à implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:


Cristiana de Medina Coelibraga
Advogada - OAB/RJ 94.190





CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

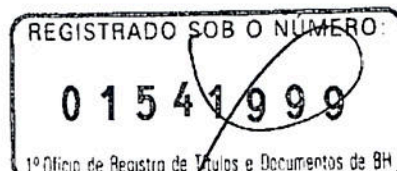
O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO e dividido em 4 (quatro) Créditos e 10 (dez) Subcréditos, com os seguintes valores e finalidades específicas:

I. Crédito "A": para a SANTO INÁCIO III, subdividido em:

- a. Subcrédito "A1": R\$ 19.899.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SANTO INÁCIO III, com 29,4 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE);
- b. Subcrédito "A2": R\$ 49.539.000,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SANTO INÁCIO III; e
- c. Subcrédito "A3": R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), destinado à EOL SANTO INÁCIO III para investimentos sociais, no âmbito da comunidade, diversos dos estipulados no respectivo processo de licenciamento ambiental.

II. Crédito "B": para a SANTO INÁCIO IV, subdividido em:

- a. Subcrédito "B1": R\$ 15.154.000,00 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SANTO INÁCIO IV, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE); e
- b. Subcrédito "B2": R\$ 37.131.000,00 (trinta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SANTO INÁCIO IV.





III. Crédito "C": para a SÃO RAIMUNDO, subdividido em:

- a. Subcrédito "C1": R\$ 18.368.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SÃO RAIMUNDO, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE);
- b. Subcrédito "C2": R\$ 45.535.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SÃO RAIMUNDO; e
- c. Subcrédito "C3": R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado à EOL SÃO RAIMUNDO para a implantação da linha de transmissão associada ao COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO.

IV. Crédito "D": para a GARROTE, subdividido em:

- a. Subcrédito "D1": R\$ 15.179.000,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil reais), destinado à implantação da EOL GARROTE, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE); e
- b. Subcrédito "D2": R\$ 37.195.000,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL GARROTE.

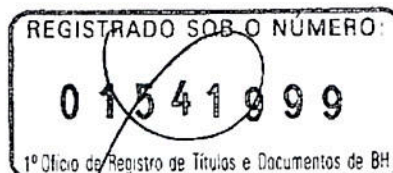
PARÁGRAFO ÚNICO

As finalidades descritas nos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula, à exceção da que se refere a alínea "c", do inciso I, serão denominadas, em conjunto, "PROJETO".

CLÁUSULA SEGUNDA

SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS

As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.





PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a dar com o decorrer da obrigação decorrente da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive consoante o artigo 283 do Código Civil Brasileiro, a qualquer tempo até o pagamento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, estará subordinado à quitação prévia e integral dos montantes então devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado neste Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO"), referido no Inciso III da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

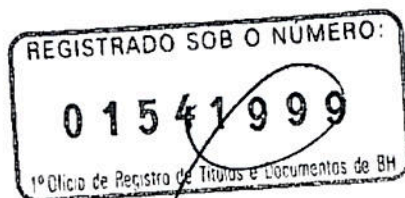
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação aplicáveis referidas na Cláusula Décima Oitava (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "A1", "A2" e "A3", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III será imediatamente transferido para a conta corrente nº 132628-7, que a BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

7



[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "C1" e "C2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV será imediatamente transferido para a conta corrente nº 132630-9, que a BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

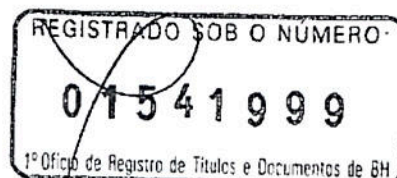
No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "C1", "C2" e "C3", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2942-4, que a BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

PARÁGRAFO QUARTO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "D1" e "D2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA GARROTE. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA GARROTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2941-6, que a BENEFICIÁRIA GARROTE possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.





PARÁGRAFO SEXTO

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS nos prazos descritos nos incisos a seguir, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:

- I. o total dos Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2": até 15 de janeiro de 2018; e
- II. o total do Subcrédito "A3": até 15 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2"

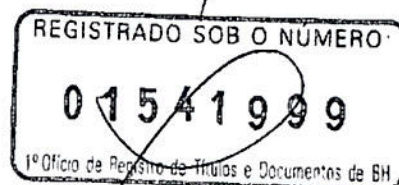
Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS decorrente dos Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2" incidirão juros de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
 - a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;





TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira ao qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato;

b) O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Inciso I da Cláusula Sétima (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado em 15 de janeiro de 2018, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).



CLÁUSULA QUINTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III decorrente do subcrédito "A3" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

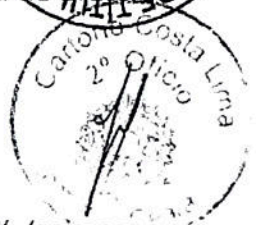
$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de



dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Inciso II da Cláusula Sétima (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

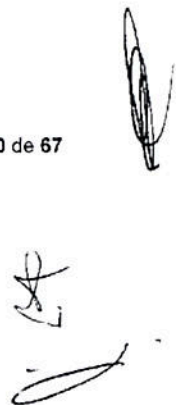
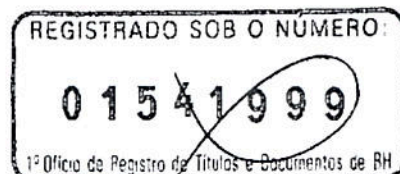
O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de janeiro de 2019, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

CLÁUSULA SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

9



PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I. Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS);
- II. Subcrédito "A3": em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

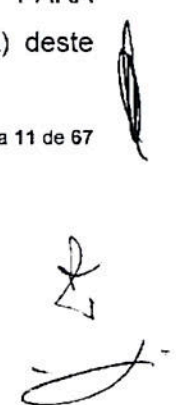
PARÁGRAFO ÚNICO

As BENEFICIÁRIAS comprometem-se a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste



Contrato até 15 de janeiro de 2018, as partes acordam que haverá a repactuação decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, retroagindo a sua aplicação à data da celebração deste Contrato, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alteração a redação das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

"CLÁUSULA QUARTA
JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2",
"C1", "C2", "C3", "D1" e "D2"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA QUINTA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

1



I. Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2" (em cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS);

II. Subcrédito "A3": em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

- A – Amortização mensal do principal;
- SDV – Saldo Devedor do principal;
- n – Número de parcelas de amortização restantes;
- i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

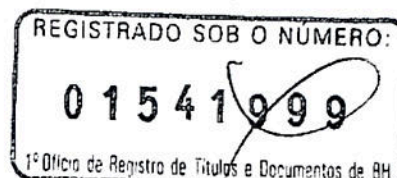
r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e da Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"), conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS comprometem-se a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o



Handwritten signature and initials.

cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1", "D2", "D3", "D4", "D5", "D6", "D7", "D8", "D9", "D10", "D11", "D12", "D13", "D14", "D15", "D16", "D17", "D18", "D19", "D20", "D21", "D22", "D23", "D24", "D25", "D26", "D27", "D28", "D29", "D30", "D31", "D32", "D33", "D34", "D35", "D36", "D37", "D38", "D39", "D40", "D41", "D42", "D43", "D44", "D45", "D46", "D47", "D48", "D49", "D50", "D51", "D52", "D53", "D54", "D55", "D56", "D57", "D58", "D59", "D60", "D61", "D62", "D63", "D64", "D65", "D66", "D67", "D68", "D69", "D70", "D71", "D72", "D73", "D74", "D75", "D76", "D77", "D78", "D79", "D80", "D81", "D82", "D83", "D84", "D85", "D86", "D87", "D88", "D89", "D90", "D91", "D92", "D93", "D94", "D95", "D96", "D97", "D98", "D99", "D100") e Sétima (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") e Sétima (AMORTIZAÇÃO) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede das BENEFICIÁRIAS, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 15 de janeiro de 2018:

- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA EÓLICA, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

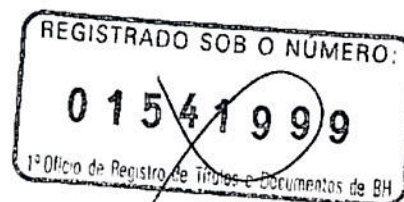
- I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de

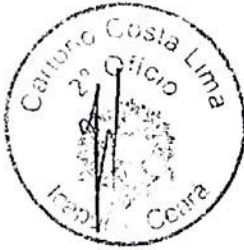


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

emissão da ALIANÇA EÓLICA, bem como quaisquer outras ações representativas do seu capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

- II. a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA dá em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- III. as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e na forma do CONTRATO DE CESSÃO, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato:
 - a) os direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a Vale S.A. em 01/09/2016;
 - b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
 - c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - d) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Reserva do Serviço da Dívida do





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

BNDES e da Conta Reserva de O&M" de cada BENEFICIÁRIA definidas e reguladas no CONTRATO DE CESSÃO

- e) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874 expedidas em 07/06/2016, emitidas pela ANEEL em favor das BENEFICIÁRIAS SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO, respectivamente, e suas subsequentes alterações, bem como eventuais Portarias e/ou Despachos correlatos da ANEEL ou do Ministério de Minas e Energia ("MME"), que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO.

- IV. as BENEFICIÁRIAS dão em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos deste financiamento, descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato; e
- V. a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES ALIANÇA GERAÇÃO e ALIANÇA EÓLICA e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I a III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de vencimento de qualquer dos contratos dos quais decorrem obrigações creditórias cedidos fiduciariamente na forma do inciso III do *caput* desta Cláusula seja superior ao da vigência deste Contrato, as BENEFICIÁRIAS obrigam-se a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles contratos, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados caso ocorra, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA EÓLICA venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA), as garantias referidas no *caput* desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada BENEFICIÁRIA, referida no Inciso III desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo essa garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

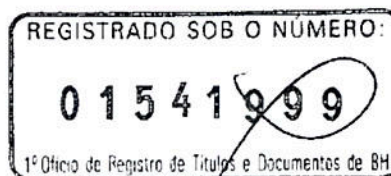
A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do *caput* desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da ALIANÇA EÓLICA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A



averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: *"Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de ___ de _____ de ___, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pelas Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica São Raimundo S.A. e Central Eólica Garrote S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros"*.

PARÁGRAFO OITAVO

A ALIANÇA EÓLICA obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II do "caput" desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: *"Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da [nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., bem como dividendos, rendimentos, e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de ___ de _____ de ___, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros"*.



PARÁGRAFO NONO

Antes da liquidação deste Contrato, os bens dados em penhor no inciso IV do *caput* desta Cláusula não poderão ser removidos dos municípios de Icapuí (CE) e Tibau (RN), sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do CONTRATO DE CESSÃO mencionado no inciso III do *caput* desta Cláusula, comprovar ao BNDES a ciência dos devedores dos créditos a serem cedidos fiduciariamente, nos termos estabelecidos naquele Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O BNDES somente executará as garantias constituídas no inciso IV desta Cláusula para satisfazer o pagamento de obrigações das BENEFICIÁRIAS, vencidas e não liquidadas, comprometendo-se, na qualidade de depositário, a restituir às BENEFICIÁRIAS, nos termos do parágrafo único do art. 1.455 do Código Civil, qualquer importância excedente que, porventura, venha a receber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a comunicar ao BNDES o recebimento dos bens mencionados no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situados os bens empenhados, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito. As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a manter, até final liquidação deste Contrato, as máquinas e equipamentos de que trata o inciso IV do *caput* desta Cláusula em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, salvo com relação aos ônus previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:



- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou pagos pelas SPES e/ou pela ALIANÇA EÓLICA em relação às ações de propriedade da ALIANÇA EÓLICA e/ou da ALIANÇA GERAÇÃO, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da ALIANÇA EÓLICA no capital social das SPES e/ou à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social da ALIANÇA EÓLICA, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do financiamento;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO ou à ALIANÇA EÓLICA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pela ALIANÇA EÓLICA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA e ALIANÇA GERAÇÃO renunciam, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referido nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terão qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. As INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA e ALIANÇA GERAÇÃO reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações

empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando que São João del-Rei, beneficiárias indiretas deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor de ações, a sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituído a elas após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do *caput* desta Cláusula será constituída e operacionalizada no termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIAS a receber toda a receita proveniente dos contratos de compra e venda de energia, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

- I. 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do inciso XV, da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); ou
- II. 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação à(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

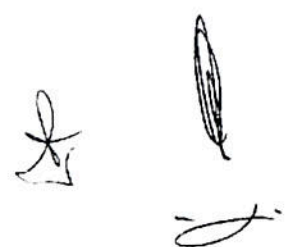
Na hipótese do item (II) do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, caso a BENEFCIÁRIA volte a obter o ICSD, no mínimo, igual ou superior a 1,3 (um inteiro e trinta centésimos), o BNDES autorizará ao Banco Arrecadador a liberação de recursos da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES para uma conta de livre movimentação da BENEFCIÁRIA, de modo que a Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES passe a possuir somente o montante estabelecido no item (i) do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das Conclusões Física e Financeira, a serem atestadas pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às BENEFCIÁRIAS, após o cumprimento integral das condições abaixo relacionadas:

- a) apresentação das licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL SÃO RAIMUNDO e EOL GARROTE em favor das respectivas BENEFCIÁRIAS e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação do despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL SÃO RAIMUNDO e EOL GARROTE;
- c) comprovação da constituição e da manutenção da validade de todas as garantias mencionadas no *caput* da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- d) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFCIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre





as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA junto a instituições financeiras, a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto: (a) a dívida perante o BNDES; (b) as dívidas decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA após o início da operação comercial do Projeto; e (c) a dívida decorrente das debêntures de emissão da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, caso venha a ocorrer;

- f) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;
- g) estarem as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES em dia com todas as suas obrigações perante o Sistema BNDES decorrentes deste CONTRATO;
- h) comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas SPEs, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA EÓLICA, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA ALIANÇA EÓLICA);
- i) preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, observados os montantes mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO;
- j) utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A3";

9



- k) comprovação da geração mínima líquida consolidada do EÓLICO SANTO INÁCIO (referida no centro de gravidade) de 394,26 GWh/ano, e período de 12 (doze) meses consecutivos anteriores ao mês de apuração;
- l) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação à ALIANÇA EÓLICA de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil e após: (i) a liberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", observados os demais requisitos do Inciso XV da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e (ii) a liquidação da oferta das debêntures mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Interveniência Aliança Eólica), caso sejam emitidas as DEBENTURES, observados os demais requisitos do Inciso XV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Interveniência Aliança Eólica).



PARÁGRAFO ÚNICO

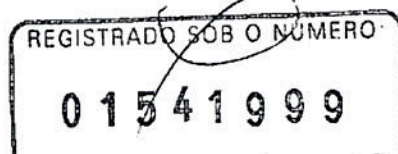
O BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições mencionadas nos incisos do *caput* desta Cláusula e, após o exame dos documentos apresentados, emitirá declaração expressa e por escrito, atestando a ocorrência da CONCLUSÃO DO PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

9

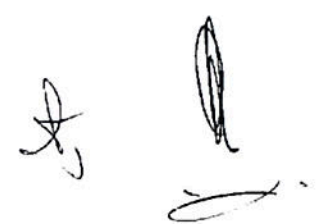


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

Cada BENEFICIÁRIA, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e iniciar a operação comercial do PROJETO até 15/01/2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão competente;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente Contrato,

Página 25 de 67

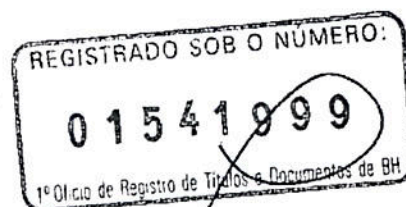


OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

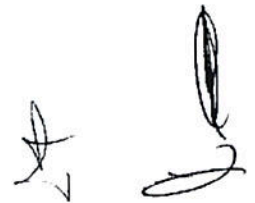
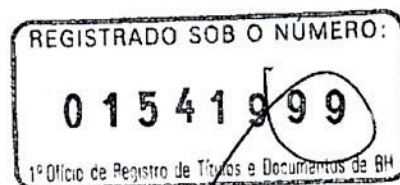
Antonio Justina Lima

oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, submetido à apreciação do BNDES documento que especifique e ateste as condições das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão, ressalvada a redução dos empregos diretos após a implantação dos parques eólicos que integram o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;



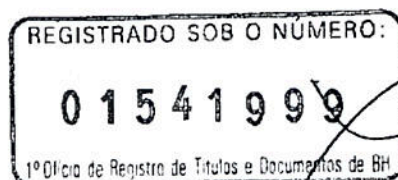
- XI. informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos e decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulamentares do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;
- XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;
- XIII. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;
- XIV. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- XV. não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração em seu estatuto social que implique alteração, durante toda a vigência deste Contrato, da sua condição de sociedade de propósito específico voltada à finalidade referida na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO);
- XVI. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XVII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS, e CCEE, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XVIII. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados ao PROJETO;



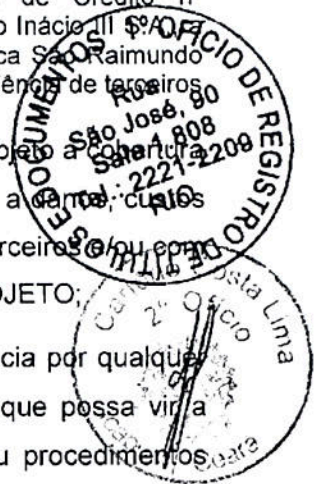
- XIX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) com diligência e entregá-los ao BNDES se a dívida não for paga no vencimento, responsabilizando-se pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- XX. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, o instrumento relativo ao PROJETO que:
- a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
 - b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou
 - c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- XXI. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos, recebíveis supervenientes do PROJETO ou receitas adicionais obtidas pelas BENEFICIÁRIAS, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, regulada no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXII. atingir a CONCLUSÃO DO PROJETO nos termos da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO);
- XXIII. manter, até o final da liquidação das obrigações deste Contrato, o saldo mínimo das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e das CONTAS RESERVA DE O&M;
- XXIV. aplicar os recursos recebidos do BNDES unicamente na execução do PROJETO;
- XXV. comprovar, até a CONCLUSÃO DO PROJETO disciplinada na Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO), a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros:
- a. Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima (SEGURO PATRIMONIAL); e



9




- b. Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a responsabilidade legal de cada BENEFICIÁRIA com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;
- XXVI. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, a ocorrência de qualquer evento que importe que possa vir a comprometer ou modificar o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive aquelas ações judiciais ou procedimentos administrativos incidentes sobre os imóveis nos quais se situa o PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXVII. manter em vigor os contratos acessórios que formalizarem a constituição das garantias mencionadas na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), durante toda a vigência deste Contrato;
- XXVIII. apresentar para análise do BNDES, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da celebração do presente Contrato, os projetos sociais a que se refere a alínea "c" do Inciso I da Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), sem prejuízo de poder este prazo, antes ou depois de seu termo final e ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, ser estendido pelo BNDES, mediante expressa autorização por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;
- XXX. aplicar, previamente à primeira liberação de recursos pelo BNDES, os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO em atendimento ao disposto na Alínea "b" do Inciso I da Cláusula Décima Oitava (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA);
- XXXI. não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com qualquer das



INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA ou ALIANÇA GERAÇÃO, (i) adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato, ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos deste Contrato, a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA com o objetivo de efetuar o pagamento das prestações das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta;

- XXXII. manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, o CCVE celebrado com a Vale S.A. ou outros contratos que venham a substituí-lo, bem como não aditá-los, rescindi-los ou alterá-los de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, ressalvadas as alterações exigidas pelo órgão regulador, caso em que tais alterações deverão ser comunicadas ao BNDES no prazo máximo de 10 (dez) dias; e (ii) a cessão do CCVE para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO a partir de 01/04/2017, que fica desde já autorizada, visando garantir o fornecimento de energia para a Vale S.A. até que as BENEFICIÁRIAS estejam aptas a fornecer a energia acordada no âmbito do CCVE;
- XXXIII. manter em vigor os contratos definidos no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO, ou outros que venham a substituí-los, mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;
- XXXIV. preencher as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e as CONTAS RESERVA DE O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2");
- XXXV. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou



estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou em segredo de justiça:

- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- XXXVI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XXXVII. apresentar, para aprovação prévia e expressa do BNDES, até um ano antes do termo final de vigência de todo e qualquer contrato de operação e manutenção (O&M) relacionado ao Projeto, a minuta do contrato de O&M que venha a substituí-lo, contendo todas as condições financeiras.
- XXXVIII. não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO PROJETO), os recursos deste Contrato: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;



- XXXIX. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XL. manter em vigor, durante toda a vigência do financiamento, os contratos de arrendamento celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e os proprietários dos terrenos nos quais será implantado o Projeto;
- XLI. sem prévia e expressa anuência do BNDES, não rescindir os contratos de arrendamento e não aditar ou não alterar, de qualquer forma, os referidos contratos de arrendamento no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, objeto, parte arrendatária, e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS; e
- XLII. adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto caso (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida; (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial; e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas assumidas pelos proprietários ou por atos de terceiros.

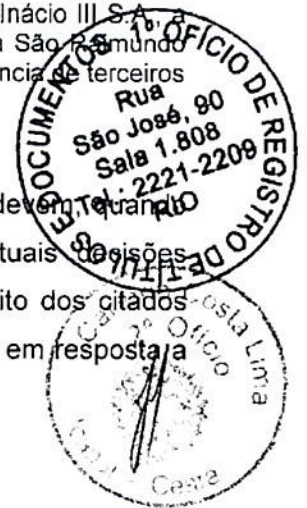
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata os incisos XXVI e XXXV desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I - o recebimento pelas BENEFICIARIAS de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuada por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XXXV desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS deverão, sempre que solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais disposições proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em tais procedimentos.



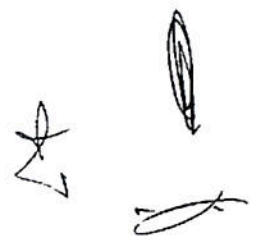
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:

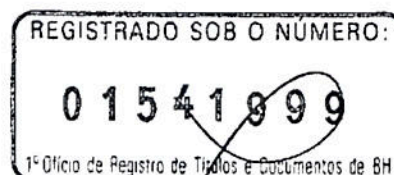
- a. restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao desenvolvimento tecnológico;
- b. restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
- c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os recursos próprios previstos na letra "h", da Cláusula Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO), bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;



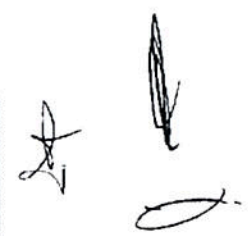
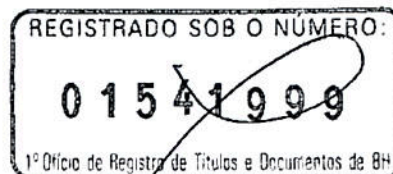
- XII. aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações suscricitas integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:
- a. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
 - b. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais);
 - c. na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais); e
 - d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- XIII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIV. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e das hipóteses previstas no inciso XXXI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
- XV. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização do financiamento, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo IV deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XVI. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico,

sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados:

- a. os casos previstos no inciso XXXI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS); e
 - b. mútuos ou AFACs celebrados até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do financiamento previsto neste CONTRATO ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou da liquidação das debêntures.
- XVII. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA EÓLICA e as BENEFICIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XVIII. aportar recursos nas BENEFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XIX. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no estatuto social, após o atendimento integral dos seguintes requisitos, ou se anúdos previamente pelo BNDES:
- a. verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO de todas as BENEFICIÁRIAS;
 - b. atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XV desta Cláusula;
 - c. preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, e das CONTAS RESERVA DE O&M nos termos deste Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO;



- d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS ou das INTERVENIENTES com todas as suas obrigações perante o Sistema de Registro de Títulos decorrentes deste CONTRATO; e
- e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras Eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO de 394,26 GWh/ano, com o centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.
- XX. durante todo o prazo de financiamento, aportar, mediante aumento de capital social, nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXI. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, da Conta Reserva de O&M, mencionadas no inciso II, d), da Cláusula Décima ("GARANTIAS"), com os respectivos saldos mínimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2");
- XXIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou



financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ambiental e danos ao meio ambiente;

XXIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo; e

XXV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado *spot* a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA está autorizada a emitir, até 15 de janeiro de 2018, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:

- a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;
- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS, pelas INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA ou ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XII do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA deverá comprovar até 15 de janeiro de 2018 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XII do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete



milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 15 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO

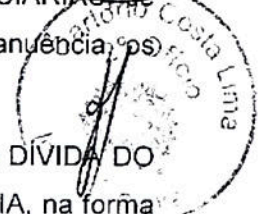
Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁRIAS, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

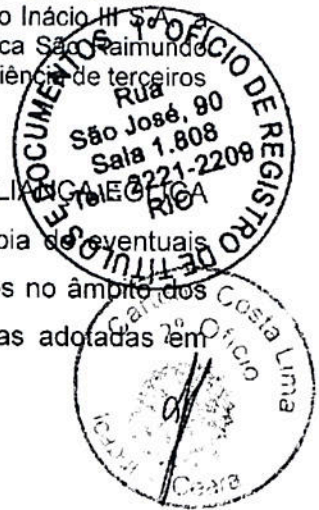
- a. preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;
- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA devem ser efetuadas após 15 de janeiro de 2018; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA:

- I. o recebimento, pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II. a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA à autoridade competente; e
- III. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA contra o infrator.





PARÁGRAFO SEXTO

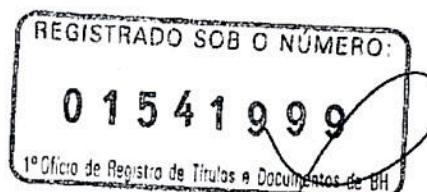
Nas hipóteses previstas no inciso XXIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da ALIANÇA EÓLICA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da ALIANÇA EÓLICA, em transferência do controle acionário da ALIANÇA EÓLICA ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da ALIANÇA EÓLICA, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da ALIANÇA EÓLICA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento ou ao desenvolvimento tecnológico da ALIANÇA EÓLICA;



- b) restrições de acesso da ALIANÇA EÓLICA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da ALIANÇA EÓLICA;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social da ALIANÇA EÓLICA, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VIII. não reduzir o capital social da ALIANÇA EÓLICA, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da ALIANÇA EÓLICA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da ALIANÇA EÓLICA ou criação de subsidiárias da ALIANÇA EÓLICA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando



relacionados ao Projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- XIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado *spot* a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;
- XVI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual operação, a qualquer título, de suas ações, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na sua atual configuração, em transferência do seu controle acionário; e

XVII. fornecer, até 30 de maio de cada ano, cópia do seu Livro de Registro de Ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIV desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.

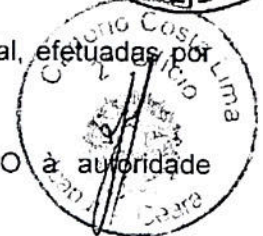
PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA), a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

- a. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;
- b. aprovação da redução de capital social da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, limitado ao valor da emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e
- c. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no



âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

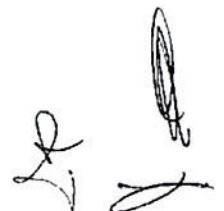
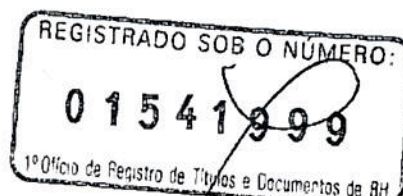
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

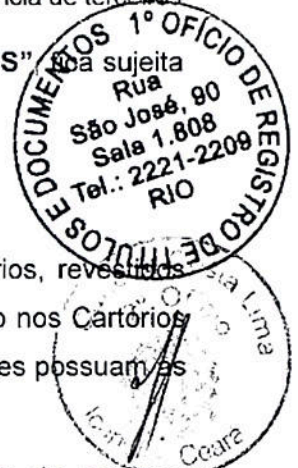
A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE



“ACOMPANHAMENTO” a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES” a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES” da sujeita ao atendimento das seguintes condições:

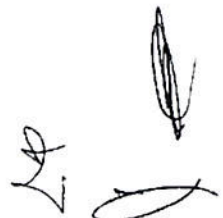
I. Para liberação da primeira parcela dos Créditos:

- a. apresentação do presente Contrato e demais contratos acessórios, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuem suas sedes;
- b. comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, do valor mínimo de recursos próprios integralizados como capital social de, pelo menos: (a) R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) no capital social da SANTO INÁCIO III; (b) R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais) no capital social da SANTO INÁCIO IV; (c) R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) no capital social da SÃO RAIMUNDO; e (d) R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais) no capital social da GARROTE;
- c. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da ALIANÇA EÓLICA do penhor descrito no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO); e
- d. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).



4

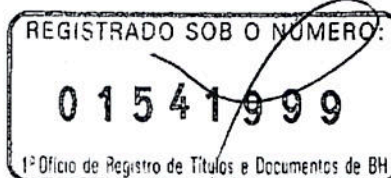




- II. Para primeira liberação de recursos do Subcrédito "C3": apresentação da licença ambiental autorizando a instalação da Linha de Transmissão do PROJETO a que se alude a alínea "c" do Inciso III da Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.
- III. Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "A3": aprovação pelo BNDES dos projetos sociais.
- IV. Para liberação da segunda parcela do crédito: comprovação da quitação do mútuo celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a ALIANÇA EÓLICA e a ALIANÇA GERAÇÃO, no valor de R\$ 229.403.707,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e sete reais).
- V. Para liberação de cada parcela do crédito:
- a. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da respectiva BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b. apresentação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
 - c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em vigor, declaração da respectiva BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;



9



- d. apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito referente aos Subcréditos "A2", "B2" e "C2" a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que devam a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, em modelo a ser fornecido pelo BNDES; e
- f. comprovação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FIANÇA

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, no preâmbulo qualificada, aceita o presente CONTRATO na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste CONTRATO, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pelas BENEFICIÁRIAS.

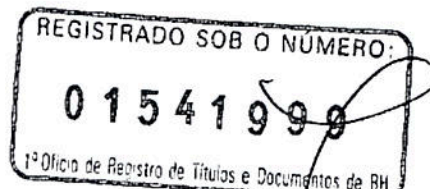
CLÁUSULA VIGÉSIMA

SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor ao BNDES, na forma do Inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), e se encontram listados no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, observando as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira



Handwritten signature and scribbles.

(OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitida em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens acima referidos e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva atualização anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados, e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES, fica a respectiva BENEFICIÁRIA autorizada a receber a indenização a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: "*Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice, e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.*"

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

sinistrado, na hipótese de sinistro parcial acima de 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde de que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização em razão do contrato de seguro mencionado em favor da respectiva BENEFICIÁRIA, que deverá utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES neste CONTRATO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

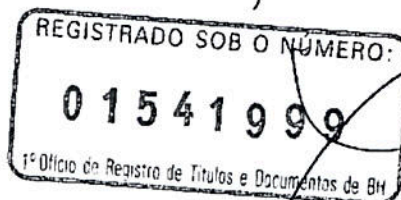
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

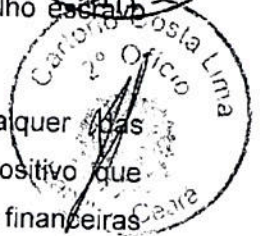
O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, à exceção do artigo 39, inciso II, a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



- a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
- b) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou das empresas que a controlam diretamente de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste financiamento;
- d) constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre quaisquer direitos, inclusive creditórios, oriundos do PROJETO;
- e) a extinção ou a suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- f) descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO;
- g) modificação do controle efetivo direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- h) homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS e das INTERVENIENTES;
- i) alteração da finalidade do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- j) não implantação ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO;
- k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS, e/ou das INTERVENIENTES ALIANÇA GERAÇÃO e ALIANÇA EÓLICA com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;



- l) extinção ou alteração do CCVE com a Vale S.A. e demais contratos de compra e venda de energia sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo: (i) se a alteração tiver sido expressamente exigida pelo órgão regulador e informada ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou (ii) a cessão do CCVE para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO a partir de 01/04/2017, que fica desde já autorizada, visando garantir o fornecimento de energia para a Vale S.A. até que as BENEFICIÁRIAS estejam aptas a fornecer a energia acordada no âmbito do CCVE;
- m) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia ao BNDES;
- n) a existência de decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;
- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); ou
- p) o descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).

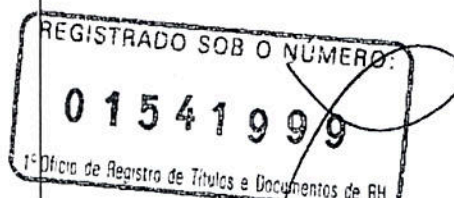


PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos



de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos nas hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na Alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à respectiva BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pelas BENEFICIÁRIAS ou pelas INTERVENIENTES não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO QUINTO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BNDES ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CESSÃO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES, na forma da Cláusula Segunda (SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS) de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiverem as sedes das BENEFICIÁRIAS, cujos endereços estiverem indicados neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 730.500,00 (setecentos e trinta mil, quinhentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Sétima (Comissão por Colaboração Financeira).

1



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 9,3% (nove e três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos três Créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

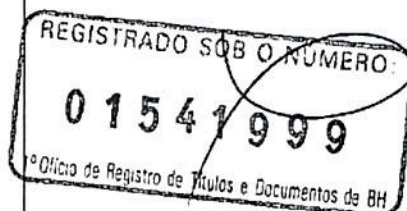
PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS) deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

COMISSÕES E ENCARGOS

As BENEFICIÁRIAS se declaram cientes de que pagarão ao BNDES as Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades aplicáveis ao presente Contrato, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderam ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

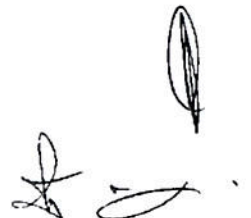
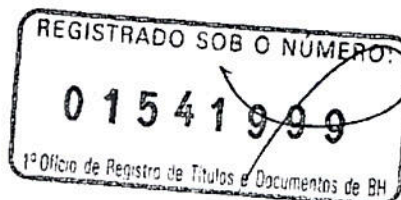
DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

AS BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que:



- I - estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- II - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou as INTERVENIENTES, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas;
- III - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou as INTERVENIENTES ou suas controladas; e

4



IV - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas, em seu conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrativo ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICIDADE

AS BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela dos créditos, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado dos créditos, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido das BENEFICIÁRIAS, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retrorreferenciados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



A BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 20/09/2017, com validade até 19/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 2130.987F.2FE1.AC6B.

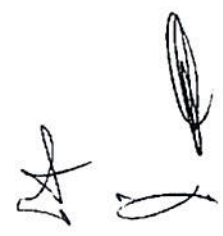
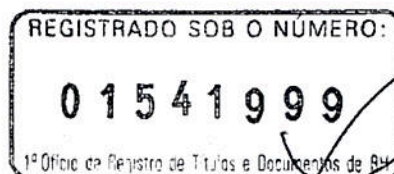
A BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/09/2017, com validade até 05/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle E0A2.41F6.4CCC.FEDD.

A BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 06/09/2017, com validade até 05/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 86ª7.FDF6.A2D0.763C.

A BENEFICIÁRIA GARROTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 20/09/2017, com validade até 19/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Faenda Nacional, Código de Controle 0989.F9EE.DC38.A247.

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 10/11/2017, com validade até 09/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 6993.8377.0CF4.0F87.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 10/11/2017, com validade até 09/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 3BF8.EBA3.D200.8334.

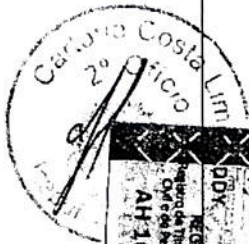


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cristiana de Medina Coeli Braga, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ nº 94.190, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 DEZ 2017



CARTORIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO ICAPI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A 1ª via deste documento é apontado
no protocolo livro A-4 sob nº 5567
registrado sob nº 1258 no livro B-16
na 187/220 Dou fe
Icapui-Ce 22 DEZ 2017

VALIDO SOMENTE SE O SELO DE AUTENTICAÇÃO ESTIVER PRESENTE

[Handwritten Signature]
Oficial de Registro
ICAPUI - CE
José Aderbal Lima
Notário Público



[Handwritten Signatures]



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PELO BNDES:

[Signature]
Ricardo Ramos
Diretor

20º SERVIÇO NOTARIAL - R

[Signature]
Marilyne Ramos
Diretora

20º SERVIÇO NOTARIAL - R
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

PELA BENEFICIÁRIA GARROTE:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada OAB/RJ 94.190

SELO DE AUTENTICIDADE

NSG 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CH884.358

CH884.357

CH884.356

CH884.355

Reconheço a(s) Firma(s) *[Signature]*

22/05/2017

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Signature]

PELA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA:

[Signature]
Wander Luiz de Oliveira
 Aliança Geração de Energia S.A.
 Diretor

[Signature]
Glauco Vinícius de
 Aliança Geração
 Diretor

ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.



PELA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

[Signature]
Wander Luiz de Oliveira
 Aliança Geração de Energia S.A.
 Diretor

[Signature]
Glauco Vinícius de
 Aliança Geração de Energia S.A.
 Diretor

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



TESTEMUNHAS:

[Signature]
 Nome: **Henrique Schuffner**
 Identidade: Gerente de Finanças Corporativas,
 Controladoria e Rel. com Investidores
 Aliança Geração de Energia S.A.
 CPF:

[Signature]
 Nome: **Rafael Carvalho**
 Identidade: CRC 110.840/0-2
 Coordenador de Títulos e Documentos
 e Tributário
 Aliança Geração de Energia S.A.
 CPF:

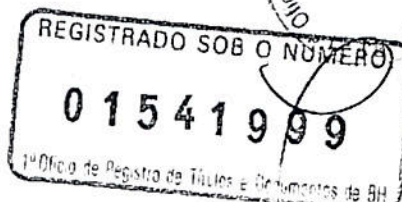
CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO →

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.



088528AA067268
 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
 Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2200
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No. **1902337**
 Rio de Janeiro, 19/12/2017
 CYNTHIA CAMERINI NASCIMENTO
 02102626925

SELO: ECIE96153 ALEATORIO: DEB
 Consulte a validade do selo em: <https://www3.tj.jus.br/sistema>



[Signature]

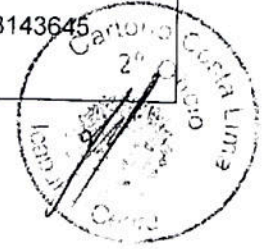


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

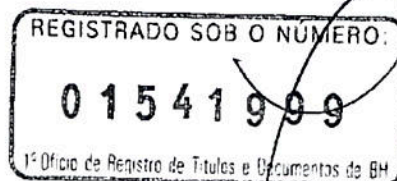
ANEXO I

LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL	FABRICANTE	CLASSIFICAÇÃO
	Moeda: R\$		FINAME
AEROGERADOR AGW 110/2.1	R\$ 425.151.224,14	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	3143645



BNDES
Cristiana de Medeiros Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



[Handwritten signatures]

ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO

.....(Local)....., de

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Contrato de Financiamento
Mediante Abertura de Crédito nº
....., de de de



Prezados Senhores,

De conformidade com a Cláusula do Contrato nº celebrado em de de, entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representant e no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor R\$

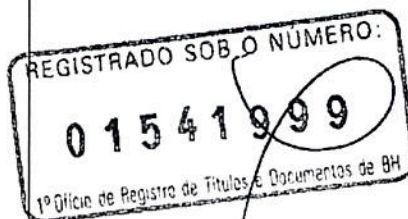
* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.:A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada em Ofícios de Registro Geral de Imóveis do local dos bens.





ANEXO III

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA EÓLICA, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO Aref:

- (+) EBITDA CONSOLIDADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO ARef²:

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamentos de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref exceto a referente ao "Subcrédito Social – A3".

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO Aref:

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO ARef³:

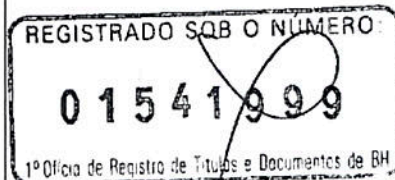
- (+) Lucro Líquido;
- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas;
- (+) Provisão para IR e CS;
- (- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos⁴;
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão.

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

a....., neste ato denominada, com sede na, CEP no CNPJ/MF sob o nº ("OUTORGANTE");

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

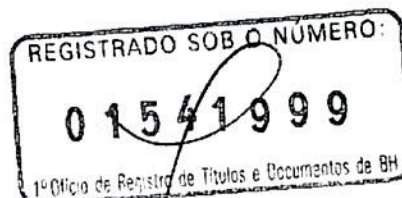
ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como BNDES ou OUTORGADO);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de ressarcir-se ante a declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela OUTORGANTE no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável:

(i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações mencionadas no inciso II da Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(ii) alienar as ações mencionadas no inciso II da Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação;

(iii) receber os rendimentos das ações empenhadas;



(iv) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, que entre si celebraram o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., com interveniência de terceiros (doravante denominado CONTRATO), bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência das ações mencionadas no inciso II da Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) a terceiros, em caso de execução do penhor ora constituído, e representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

(v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e reivindicação dos bens empenhados, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;

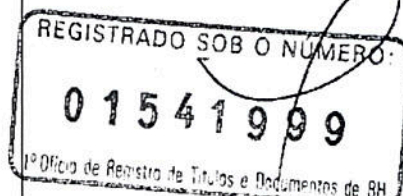
(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo ao penhor instituído pelo CONTRATO, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as garantias constituídas pelo CONTRATO, incluindo a celebração de aditamentos ao CONTRATO, o seu registro nos Registros de Títulos e Documentos competentes e a averbação dos penhores constituídos por meio do CONTRATO nos Livros de Registro de Ações da CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.; e

(vii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



[Handwritten signatures and initials]





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas no CONTRATO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

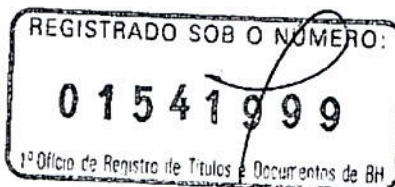
[Local, data].

... S.A.



Página 67 de 67

BNDES
Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4238906 - 1922889
Custos R\$
Total 185,59
EML 05, 13, 11, 25, 97, 810, 24, 16, 999, 0, 00, 40, 0, 00, FUNDEF
1, 27, FUNDEF 1, 27, FUNDEF 1, 21
Registrado e digitalizado em: 11/06/2019

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

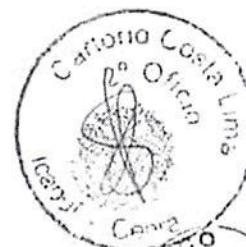
a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

Paulo Souza de Menezes
Advogado
OAB RJ 109.716



Página 1 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., neste ato denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I - em 09 de maio de 2019, o BNDES autorizou a incorporação da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("ALIANÇA EÓLICA") pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e autorizou a postergação do prazo-limite para a emissão e liquidação financeira de debêntures de infraestrutura pela ALIANÇA EÓLICA para até o dia 09/07/2019, bem como a transferência de tal autorização para emissão de debêntures para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da Decisão de Diretoria nº 291/2019;
- II - em 17 de maio de 2019, a ALIANÇA EÓLICA foi incorporada pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da aprovação, pela Assembleia Geral da ALIANÇA GERAÇÃO, do laudo de avaliação e da incorporação, conforme previsto no art. 227, § 3º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas);

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, adiante designado simplesmente "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, com a interveniência de terceiros, em 08/12/2017, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19/12/2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26/12/2017, e no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls. 187/220, em 22/12/2017, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 2 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio II S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



PRIMEIRA
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o exposto nos Considerandos e na Cláusula Primeira deste instrumento, a ALIANÇA GERAÇÃO, na qualidade de incorporadora da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. e sucessora de seus direitos e obrigações, assume a totalidade das obrigações originalmente assumidas pela Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. no CONTRATO, e ratifica todas as garantias, autorizações, procurações e declarações, exceto no que conflitam com as demais cláusulas do presente ADITIVO.

SEGUNDA
ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Pelo presente Aditivo, as partes acordam em alterar as Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Terceira, Décima Quinta e Vigésima Terceira e o Anexo III do CONTRATO, assim como excluir a Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, de modo que passem a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA
REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA
DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 09 de julho de 2019, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alterada a redação das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 3 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A., e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



I - a partir do dia 15 do mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou

II - a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 09 de julho de 2019:

- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 4 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garroto S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

II. (EXCLUÍDO)

(...)

V. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I, III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA GERAÇÃO venha a emitir debêntures na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), as garantias referidas no caput desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do "caput" desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 5 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



[nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de 8 de dezembro de 2017, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros".

PARÁGRAFO OITAVO

(EXCLUÍDO)

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas BENEFICIÁRIAS, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sendo todos os itens acima relacionados à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social das BENEFICIÁRIAS, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações deste Contrato;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 6 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IESA, Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Romão S.A., com interveniência de terceiros.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO renuncia, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referida no inciso I do caput desta Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terá qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando que (a) é beneficiária indireta deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor de ações, a não-subrogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituído a ela após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

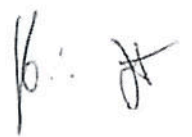
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do caput desta Cláusula, será operacionalizada nos termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIAS a receber toda a receita proveniente dos contratos de compra e venda de energia, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

- I. 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB RJ 109.716





01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- inciso XVIII, da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou
- ii. 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação à(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

(....)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONCLUSÃO DO PROJETO

(....)

e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico de curto ou longo prazo, exceto: (a) a dívida perante o BNDES; e (b) as dívidas decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO após o início da operação comercial do Projeto;

(...)

h) comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO);

(...)

l) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação ao PROJETO de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, e após: (i) a liberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", observados os demais

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 8 de 21

01583843



[Handwritten signature]



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e (ii) a liquidação financeira da oferta das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), caso sejam emitidas as debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta, observados os demais requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

(...)

XXXI. não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, (ii) receber adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato, ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos deste Contrato a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o objetivo de permitir que a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO efetue o pagamento de valores no âmbito das debêntures previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta;


(...)

XLIII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida e/ou redução de capital, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, salvo se: (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES; ou (ii) observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:


Patrícia Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 9 de 21

01583843 



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

- a. emissão da declaração de **CONCLUSÃO DO PROJETO** referida no **Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira (Conclusão do Projeto)**;
- b. **atendimento do ICSD CONSOLIDADO**, no período de 12 (doze) meses consecutivos do ano civil imediatamente anterior, apurado por auditor independente cadastrado na CVM;
- c. **preenchimento, com os respectivos saldos mínimos, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e das CONTAS RESERVA DE O&M, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;**
- d. **inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS e/ou da INTERVENIENTE perante o Sistema BNDES ;e**
- e. **comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras Eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO de 394,26 GWh no centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.**

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as **BENEFICIÁRIAS** realizem distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no inciso XLIII do "caput" desta Cláusula, o **BNDES** deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da realização referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido inciso.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

(EXCLUÍDA)

9

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 10 de 21

01583843





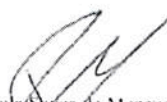
Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. *cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;*
- II. *permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;*
- III. *submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;*
- IV. *não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:*
 - a) *restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;*
 - b) *restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou*
 - c) *restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;*
- V. *não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;*
- VI. *tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;*
- VII. *prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os recursos próprios previstos na letra "h" da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO),*


Paula Suzza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 11 de 21

01583843

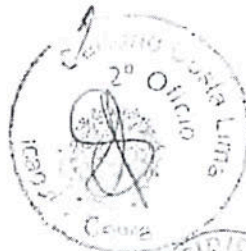




bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), bem como sobre quaisquer dos direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;


Paulo Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716













Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- XIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;
- XV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;
- XVI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual oneração, a qualquer título, de ações de sua emissão, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na sua atual configuração, incluindo a transferência do seu controle acionário;
- XVII. aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:
- na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
 - na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais);
 - na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);e


Patrícia Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 13 de 21

01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

- d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- XVIII. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo III deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XIX. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- XX. aportar recursos nas BENEFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XXI. durante todo o prazo deste Contrato, aportar, mediante aumento de capital social, nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da CONTA RESERVA DE O&M, mencionadas no Inciso III, d), da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716





Página 14 de 21

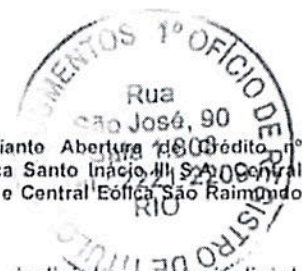
01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO está autorizada a emitir, até 09 de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

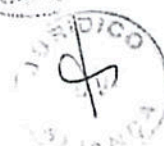
- I. valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:
 - a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



 
Página 15 de 21

01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá comprovar até 15 de janeiro de 2019 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).


PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 09 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁRIAS, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

- a. preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

9





01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO devem ser efetuadas após 09 de julho de 2019; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

- k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;

(...)

- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou

(...)

ANEXO III

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA GERAÇÃO, a saber:

(...)"

9


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716





01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Santo Inácio V S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São João S.A., com interveniência de terceiros.



TERCEIRA
PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Aditivo e do CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

QUARTA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

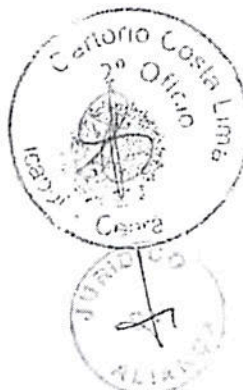
QUINTA
RATIFICAÇÃO

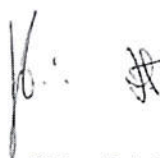
São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

SEXTA
REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.


Paula Sotiza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716




Página 18 de 21

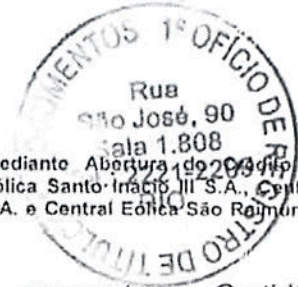
01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 36E2.539E.FA28.EC33, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 0011.95E6.AF8A.E882, expedida em 18 de dezembro de 2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16 de junho de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 1AA4.9F13.6C5B.5A29, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº F0FA.BB4F.0B05.98ED, expedida em 14 de janeiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 13 de julho de 2019.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 2E27.51F3.5D06.24E8, expedida em 20 de fevereiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 19 de agosto de 2019.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paula Souza de Menezes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

9



Página 19 de 21

01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELO BNDES:

Carla Gaspar Primavera
 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 Carla Gaspar Primavera
 Superintendente
 Área de Energia



Fábio Roberto Scherma
 Fáblio Roberto Scherma
 Chefe de Departamento
 AE/DEENE2

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III:

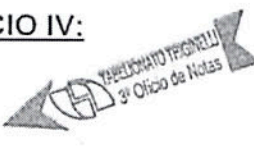
José Cleber Teixeira
 José Cleber Teixeira
 Diretor Administrativo
 Complexo Eólico Santo Inácio
 CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.



Humberto Oliveira Barbosa
 Humberto Oliveira Barbosa
 Diretor Técnico
 Complexo Eólico Santo Inácio

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV:

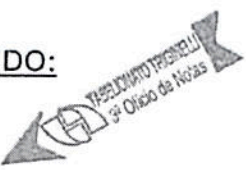
José Cleber Teixeira
 José Cleber Teixeira
 Diretor Administrativo
 Complexo Eólico Santo Inácio
 CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.



Humberto Oliveira Barbosa
 Humberto Oliveira Barbosa
 Diretor Técnico
 Complexo Eólico Santo Inácio

PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO:

José Cleber Teixeira
 José Cleber Teixeira
 Diretor Administrativo
 Complexo Eólico Santo Inácio
 CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.



Humberto Oliveira Barbosa
 Humberto Oliveira Barbosa
 Diretor Técnico
 Complexo Eólico Santo Inácio

Paula Souza de Menezes
 Paula Souza de Menezes
 Advogada
 OAB/RJ 109.716

CERTIDÃO DE REGISTRO
 VIDE VERSO →



01583843

φ



φ



01583843

CENTRO DE REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELA BENEFICIÁRIA GARROTE:

Handwritten signature of José Cleber Teixeira, Diretor Administrativo, Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Handwritten signature of Humberto Oliveira Barbosa, Diretor Técnico, Complexo Eólico Santo Inácio

Vertical stamp: 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, 22211-220. Pedido da parte interessada, o presente documento foi averbado e arquivado em nome do registro de nº. 1902337

PELA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

Handwritten signature of Wander Luiz de Oliveira, Diretor, Aliança Geração de Energia S.A.

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Handwritten signature of Glaugo Vinicius de O. Gonçalves, Diretor, Aliança Geração de Energia S.A.

Vertical stamp: 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, 22211-220. Apresentação nos, protocolado e registrado em mídia ótica nº. 1922889, Rio de Janeiro, 11/06/2019. CENTRO CARBÊNIO SAGALVARES, 0210282735. SELO: ECZ83667 ALFATORIO: HEG

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Fabiane S. Vaz, Nome: Fabiane S. Vaz, Identidade: CPF: 110.891.007-90, CPF: RG: 11.165.747-7

Handwritten signature of Newton Dantas Gravata, Nome: Newton Dantas Gravata, Identidade: IFP 05279555-6, CPF: CPF: 551.129.437-34

Handwritten signature of Paula Souza de Menezes, Advogada, OAB/RJ 109.716

TABELIONATO TRIGINELLI, SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO. Recomeço por semelhança (s) firmada(s) abaixo: (CST92437) JOSE CLEBER TEIXEIRA, (CST92438) HUMBERTO OLIVEIRA BARBOSA, (CST92439) WANDER LUIZ DE OLIVEIRA. Belo Horizonte, 07/06/2019 10:45:12 2004

TABELIONATO TRIGINELLI, SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO. Recomeço por semelhança (s) firmada(s) abaixo: (CST92440) GLAUGO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES. Belo Horizonte, 07/06/2019 10:45:13 3037

Selo de fiscalização, RECONHECIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, CST 92437, CST 92438, CST 92439, CST 92440





CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO ICAPUI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 A 1ª via deste documento apontado
 protocolado A-4 nº 5584
 Registrado nº 1449 nº B-17
 Feito em 20/01/2019 em Icapuí
 13 JUN 2019
 [Assinatura]

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ICAPUI - CE
VANESSA FÉLIX DE SOUZA
ESCRIVENTE

REGISTRAL
 Distribuído
 Nº AD 607478

REGISTRAL
 Nº AI 140118



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01583843**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01583844**, livro nº **A-96**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01583843**, livro nº **B-183**, nesta data, e **AVERBADO** à margem do Registro nº **01541999** Belo Horizonte, 17/06/2019.

Emol 180,73 T.J.F 56,63 ISSQN 9,06 Recome 10,87 Total: **267,29** Cod 5111-0 1. 5201-9 2. 5202-1 1. 8101-8 21

[Assinatura]
1ª RTD - BH
Regina M. A. Gomes
 Escrevente Autorizada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua dos Galois, 325 - 102-01 - Centro - Belo Horizonte/MG
 Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.656.816/0001-14
 www.trech.com.br - Tel.: (31) 3224-6000
 Registrador: Emílio C. de Moraes Guim

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua dos Galois, 325 - 102-01 - Centro - Belo Horizonte/MG
 Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.656.816/0001-14
 www.trech.com.br - Tel.: (31) 3224-6000
 Registrador: Emílio C. de Moraes Guim

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
 de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **COY81869**
 Cód. Seg. **3161.0026.1673.7431**

Quant. Atos Praticados: **00025**
 Emol.: R\$191,60 - T.J.F: R\$56,63
 Valor Final: R\$248,23
 Consulte a validade deste Selo no
 site: <https://s.dios.tjmg.jus.br>



QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

<u>Característica</u>	<u>Descrição</u>
<u>Valor Total</u>	O valor total das Debêntures emitidas é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão").
<u>Amortização</u>	O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), a ser amortizado na respectiva data de amortização conforme tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de





	<p>Emissão), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<u>Encargos Moratórios</u>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").</p>
<u>Juros Remuneratórios</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados,</p>



	<p>com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).</p>
<p><u>Bens empenhados</u></p>	<p>Totalidade das Ações de emissão das SPEs, conforme registradas nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas.</p>



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0274.3
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

O capital social da **Central Eólica Garrote S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$85.181.548,00 (oitenta e cinco milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais), dividido em 85.380.002 (oitenta e cinco milhões e trezentas e oitenta mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$85.660.345,76.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	85.380.002	100

O capital social da **Central Eólica São Raimundo S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$123.401.487,88 (cento e vinte e três milhões e quatrocentos e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dividido em 124.069.552 (cento e vinte e quatro milhões e sessenta e nove mil e quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$121.909.123,90.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	124.069.552	100

O capital social da **Central Eólica Santo Inácio III S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$108.726.437,05 (cento e oito milhões e setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), dividido em 109.160.146 (cento e nove milhões e cento e sessenta mil e cento e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$107.742.164,36.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	109.160.146	100

O capital social da **Central Eólica Santo Inácio IV S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$85.244.662,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais), dividido em 85.560.731 (oitenta e cinco milhões e quinhentas e sessenta mil e setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$84.889.460,36.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	85.560.731	100

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada SANTO INÁCIO III, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, doravante denominada SANTO INÁCIO IV, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, doravante denominada GARROTE, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, doravante denominada SÃO RAIMUNDO, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do

Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO doravante denominadas, em conjunto, BENEFICIÁRIAS;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados.

sendo o BNDES, as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE doravante denominados, em conjunto, simplesmente PARTES; e

CONSIDERANDO QUE:

I. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, Estado do Ceará, denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;

II. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO, bem como do seu sistema de transmissão associado ("PROJETO"), foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), entre as BENEFICIÁRIAS e o BNDES, com a interveniência de terceiros, em 08 de dezembro de 2017, por instrumento particular, e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19 de dezembro de 2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26 de dezembro de 2017, e no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls.

187/220, em 22 de dezembro de 2017, e aditado em 31 de maio de 2019, em decorrência da incorporação da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. pela ALIANÇA GERAÇÃO, de modo que esta passou a ser a controladora direta das BENEFICIÁRIAS (“CONTRATO”);

III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas: (a) a ALIANÇA GERAÇÃO deu, ao BNDES, em penhor, na forma do CONTRATO, a totalidade das ações de emissão das BENEFICIÁRIAS por ela detidas; (b) as BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO cederam fiduciariamente, ao BNDES, os direitos, receitas e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, firmado em 08 de dezembro de 2017, e aditado em 31 de maio de 2019 (“CONTRATO DE CESSÃO”); (c) as BENEFICIÁRIAS deram, ao BNDES, em penhor, na forma do CONTRATO, as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO;

IV. a ALIANÇA GERAÇÃO emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16/01/2009, e posteriores alterações (“DEBÊNTURES”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição” da Aliança Geração de Energia S.A.”; e

V. as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE desejam estender aos titulares das DEBÊNTURES (“DEBENTURISTAS”), e o BNDES concorda em compartilhar com os estes, as garantias mencionadas no item III destes Considerandos;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB RJ 99.237



PRIMEIRA DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

As PARTES concordam em desconstituir as garantias de penhor de ações e de penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, previstas nos Incisos I e IV da Cláusula Décima do CONTRATO, e, ato contínuo, constituí-las novamente por meio, respectivamente, de “Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0274.3” e de “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4”, assinados nesta mesma data, de forma compartilhada com os DEBENTURISTAS, nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0274.5”, também celebrado nesta data.

SEGUNDA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Em face do disposto na Cláusula anterior, as PARTES acordam em: (i) alterar as Cláusulas Décima, Vigésima e Vigésima Terceira do CONTRATO; e (ii) excluir os Anexos I, II e IV do CONTRATO; de modo que passe a vigor com a seguinte redação:

“DÉCIMA GARANTIAS DA OPERAÇÃO”

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), na forma do Contrato de Penhor de Ações nº 01.2.0274.3, a ser celebrado entre a ALIANÇA GERAÇÃO, o BNDES e os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), com a interveniência das BENEFICIÁRIAS (“CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES”), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

(...)

IV. as BENEFICIÁRIAS darão em penhor, ao BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS

BENEFICIÁRIAS), e na forma do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, o BNDES e os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), com a interveniência da ALIANÇA GERAÇÃO (“CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS”), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, descritos e caracterizados no CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do caput desta Cláusula, nos livros de “Registro de Ações Nominativas” das BENEFICIÁRIAS, na forma do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

(...)

VIGÉSIMA SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, juntamente com os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor na forma do inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(EXCLUÍDO)

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas apólices do seguro a que se refere o caput da presente Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor do BNDES e dos debenturistas, com o teor definido no CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.

(...)

VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

(...)

f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO, do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

(...)

ANEXO I

LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

(EXCLUÍDO)

ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO

(EXCLUÍDO)

(...)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

(EXCLUÍDO)



TERCEIRA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO e nos seus instrumentos acessórios, não importando o presente em novação.

QUARTA REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no item II dos Considerandos deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]

[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1]

Pelo BNDES:

 _____ BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	 _____ BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Nome: Caria Gaspar Primavera Cargo: Superintendente Área de Energia	Nome: Fabio Roberto Scherma Cargo: Chefe de Departamento AE/DEENE2

Pelas BENEFICIÁRIAS:

 _____ CENTRAL EÓLICA SANTO INACIO III S.A.	 _____ CENTRAL EÓLICA SANTO INACIO III S.A.
--	---

Nome:
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo: PROCURADOR

 _____ CENTRAL EÓLICA SANTO INACIO IV S.A.	 _____ CENTRAL EÓLICA SANTO INACIO IV S.A.
--	---

Nome:
Cargo: DIRETOR

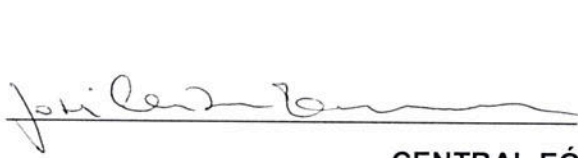
Nome:
Cargo: PROCURADOR

 _____ CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.	 _____ CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.
---	--

Nome:
Cargo: DIRETOR

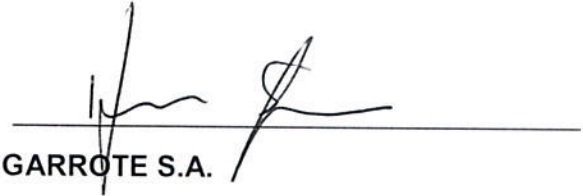
Nome:
Cargo: PROCURADOR

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1]



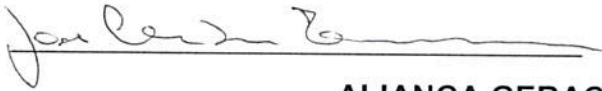
CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Nome:
Cargo: **DIRETOR**



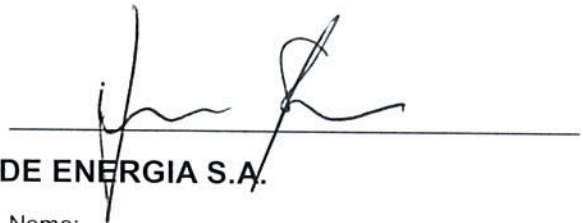
Nome:
Cargo: **PROCURADOR**

Pela INTERVENIENTE:



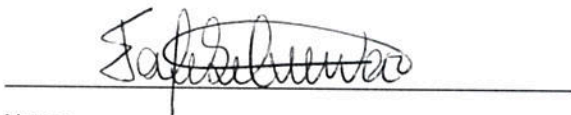
ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo: **PROCURADOR**



Nome:
Cargo: **PROCURADOR**

TESTEMUNHAS:



Nome: **Fabiane S. Vaz**
Identidade: **CPF: 110.691.007-88**
CPF: **RG: 11.165.717-7**



Nome: **Rafael M. P. Bastos**
Identidade: **CPF: 078.647.506-48**
CPF: **RG: 31.082.953-6**